

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 1127919-19.2018.8.26.0100

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada por esse MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **SHINOZAKI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.**, e **TRANSPORTADORA IRMÃOS SHINOZAKI LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o *RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES* das Recuperandas, nos termos a seguir.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I – DA REUNIÃO PERIÓDICA	3
I.I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO	4
II – BREVE HISTÓRICO E PANORAMA GERAL.....	5
III – FOLHA DE PAGAMENTO	8
III.I – COLABORADORES	9
III.II – PRÓ- LABORE	11
IV – EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization)	12
V – ÍNDICES DE ANÁLISE CONTÁBIL	14
V.I – LIQUIDEZ GERAL	14
V.II – GRAU DE ENDIVIDAMENTO.....	15
VI – FATURAMENTO	18
VII – BALANÇO PATRIMONIAL.....	19
VII.I – ATIVO	19
VII.II - PASSIVO	25
VII.III – PASSIVO CONCURSAL.....	31
VIII – DÍVIDA TRIBUTÁRIA.....	32
IX – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	35
X – CONCLUSÃO	40

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I – DA REUNIÃO PERIÓDICA

Dando sequência às reuniões periódicas realizadas com as Recuperandas, em **27 de julho de 2023**, às **15h00**, esta Administradora Judicial reuniu-se virtualmente com os representantes das Empresas, estando presentes no ato:

RECUPERANDAS	ADMINISTRADOR JUDICIAL
Edilson Shinozaki – Funcionário/Gestor	Juliana Botelho – Coordenadora Contábil
Ricardo Shinozaki - Funcionário/Gestor	Ana Carolina – Auxiliar Contábil
Dra. Amanda – LBZ Advocacia	Isabela – Supervisora Jurídica
Dr. Guilherme Padilha – LBZ Advocacia	Ygor Moura – Advogado Focal

Assuntos abordados:

1. Documentos de junho/2023 - Conforme informado pela Sra. Adriana por e-mail, não foi possível encaminhar os documentos da Empresa Shinozaki Transportes (ST) por pendências de documentos por parte da Recuperanda, sendo assim, esses documentos pendentes já foram encaminhados a contabilidade da empresa?

R: Os presentes não conseguiram dar certeza se os documentos pendentes foram encaminhados a Contabilidade.

2. Colaboradores: verifica-se que o quadro de colaboradores está estagnado há um tempo, houve alguma modificação nesses meses de junho e julho?

R: Informaram que o quadro de colaboradores não sofreu atualização, e nem há previsão para tanto dado ao cenário atual.

3. Faturamento – Como foi o faturamento nos meses de junho e julho? (desde outubro/2022 – R\$ 34.500,00).

R: O Sr. Edilson informou que o faturamento de junho permaneceu no mesmo valor de R\$ 34.500,00, mas que no mês julho o faturamento chegou ao valor aproximado de R\$ 40.000,00, ademais para agosto em diante, a previsão é de R\$ 60.000,00 mensais.

4. Quanto ao Passivo tributário – Na reunião anterior foi comentado sobre uma proposta de transação tributária que iriam apresentar ao Fisco, há alguma atualização sobre isso?

R: Ainda estão estudando a melhor possibilidade para regularização com base na posição de caixa das empresas, porém sem previsão para conclusão.

Por fim, esta subscritora destaca que permanece na fiscalização das atividades das Recuperandas, obtendo informações diárias sobre o modelo de negócio das Devedoras, pelo que apresenta periodicamente as informações obtidas em razão da referida movimentação, bem como de seus reflexos nos presentes autos, para o conhecimento de todos os interessados no feito recuperacional.

I.I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

- a) Apresentar ao MM. Juízo o Relatório das Atividades das Recuperandas dos meses de **maio e junho de 2023**, conforme determinado no art. 22, inciso II, alínea “c” da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020.
- b) Informar o quadro atual de colaboradores diretos e indiretos;
- c) Analisar a situação econômico-financeira;
- d) Analisar os resultados apresentados.

II – BREVE HISTÓRICO E PANORAMA GERAL

Considerando as informações constantes dos autos, os documentos fornecidos pelas Recuperandas e a primeira visita *in loco* realizada pela equipe de Administração Judicial no dia 21/02/2019, verificou-se que diversos foram os fatores que as levaram ao atual estado de dificuldade financeira.

Os representantes das Recuperandas atribuem a difícil situação financeira em que vivem as Empresas, sobretudo, às mudanças ocorridas no cenário econômico do país em meados de 2015, oportunidade na qual se criou um ambiente interno de dificuldade econômico-financeira, além do aumento da concorrência, retração do mercado consumidor e a maior seletividade para concessão de créditos.

Além do exposto acima, elegem como fatores para o atingimento da crise financeira: **(i)** as dívidas oriundas de investimentos para participar de grande projeto de transporte e logística das pás eólicas (Complexo Eólico do Alto Sertão III); **(ii)** a desvalorização do valor de frete e, por fim, citam **(iii)** a queda constante nos seus índices de crescimento enfrentado pelos seus principais clientes, Empresas do setor de energia.

Ao longo dos últimos anos, o Grupo acompanhou o crescimento de todos os setores da economia brasileira, crescimento esse que se deu principalmente pelo aumento da demanda do setor de energia.

As Recuperandas tiveram uma séria complicação para manter os seus preços competitivos, tendo em vista o incremento do mercado concorrencial, o que causou um acréscimo no volume de seu endividamento. Além disso, seus principais clientes (Empresas do setor de energia), ao longo do ano de 2015, passaram a enfrentar quedas constantes

nos seus índices de crescimento, o que cresceu cada vez mais nos anos seguintes, refletindo diretamente no Grupo Shinozaki.

Com isso, as Recuperandas adotaram medidas no intuito de reduzir o custo da operação, dentre elas, reestruturação organizacional, simplificando e modernizando a estrutura interna, com desligamento de postos de trabalho ociosos e reestruturação mercadológica buscando o reforço do setor de vendas, mediante a adoção de fortes ações para reposicionamento da marca. Contudo, apenas essas medidas não foram suficientes para que o Grupo Shinozaki superasse o estágio de crise.

Dessa forma, a primeira impressão desta Auxiliar é que a crise econômico-financeira experimentada no país efetivamente acometeu as sociedades empresárias em recuperação, com a conseguinte perda significativa de *market share*, que motivou a propositura da presente demanda recuperacional.

Após o pedido de Recuperação Judicial do Grupo em 14/12/2018, as Empresas mantiveram-se ativas e apresentaram faturamento médio de R\$ 54.640,00, no período de janeiro/2019 a junho/2023. Além disso, vale destacar que houve um decréscimo substancial no quadro de Colaboradores desde a impetração do pedido de soerguimento.

Ainda, importante salientar, que por se tratar de um Grupo Empresarial, destacam-se algumas informações importantes conforme o quadro abaixo:

Recuperanda	CNPJ	Estado de atuação
SHINOZAKI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA	04.416.200/0001-80	São Paulo
TRANSPORTADORA IRMÃOS SHINOZAKI LTDA	44.394.989/0001-30	São Paulo

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Após a primeira reprovação do Plano de Recuperação Judicial das Devedoras em 11/11/2020, uma nova Assembleia Geral de Credores fora convocada por determinação judicial. Assim, em 22/07/2021, na nova AGC do Grupo Shinozaki, o Plano modificado foi novamente reprovado pelos credores, com a possibilidade de apresentação de novo aditivo ou a aprovação por “cram down”.

Às folhas 4.956/4.983, esta Auxiliar do Juízo manifestou-se para apontar que após análise dos documentos disponibilizados pelas Recuperandas, foi possível comprovar, que ao longo dos anos, as retiradas feitas do caixa da empresa por seus sócios tiveram o condão de dilapidar a companhia, colocando-a em situação de insolvência, assim, compreendeu esta Administradora Judicial pela convolação da presente recuperação judicial em falência, com base na disposição do artigo 73, VI da Lei 11.101/2005.

Às folhas 5.195/5.201, tem-se que Vossa Excelência, após analisar o conjunto fático apresentado por esta Auxiliar e com atenção ao posicionamento adotado pelo Ilustre Representante do Ministério Público, entendeu por bem **CONVOLAR EM FALÊNCIA** a recuperação judicial das empresas SHINOZAKI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA e TRANSPORTADORA IRMÃOS SHINOZAKI LTDA, em razão de as Recuperandas terem descumprido seu ônus material, mostrando-se evidentemente inviável.

Irresignadas, as Recuperandas apontaram a distribuição do Agravo de Instrumento nº 2074154-86.2022.8.26.0000, em trâmite perante a 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Ocorre, Excelência, que tal qual apontado pelas Recuperandas às folhas 5.251/5.265, após analisar a fundamentação do recurso manejado, o Desembargador Relator **GRAVA BRAZIL** proferiu decisão

monocrática concedendo efeito suspensivo ao recurso, e, determinando que se aguarde o julgamento do feito para o cumprimento das providências determinadas na decisão agravada (fls. 5.195/5.201).

Logo, em razão da falência ter sido provisoriamente suspensa, a **BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** voltou aos trabalhos de fiscalização da Recuperação Judicial e não iniciou os trabalhos de arrecadação dos ativos, retomando a elaboração dos relatórios mensais, valendo salientar que, às folhas 199/226, dos autos recursais, esta Subscritora apresentou seu parecer sobre o processado, opinando pelo **NÃO PROVIMENTO** do Agravo de Instrumento, mantendo-se inalterada a r. sentença que convolou a Recuperação Judicial do Grupo Shinozaki em Falência.

Na data de **30/09/2022**, foi disponibilizado no Dje o v. acórdão proferido nos autos de nº 2074154-86.2022.8.26.0000 (fls. 5.764/5.797), **negando o provimento ao recurso, revogando o efeito suspensivo e confirmando a Falência das até então, Recuperandas**, e em razão do aludido acórdão, esta Administradora Judicial inaugurou, novamente, a fase falimentar destes autos, cujas atividades ainda não haviam sido definitivamente encerradas e estavam sendo fiscalizadas por esta Administradora Judicial.

Ocorre que, nos autos do aludido Agravo de Instrumento, já em sede de Recurso Especial interposto em face do v. acórdão supramencionado, foi proferida nova decisão pelo Ilustre Presidente da Seção de Direito Privado do E. Tribunal de Justiça, concedendo efeito suspensivo ao recurso interposto. Já no último dia 09/05/2023 (fls. 329/330 dos autos recursais), foi admitido o aludido REsp, sendo determinada sua remessa ao E. Superior Tribunal de Justiça para julgamentos (REsp nº 2084776 / SP 2023/0238053-7, atuado em 10/07/2023 e que aguarda julgamento).

III – FOLHA DE PAGAMENTO

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

III.1 – COLABORADORES

Em **maio** e **junho/2023**, não houve alteração no quadro funcional em comparação ao mês de abril/2023. A tabela a seguir apresenta o quadro de colaboradores diretos no período analisado:

COLABORADORES	abr/2023	mai/2023	jun/2023
ATIVOS	7	7	7
AUXÍLIO-DOENÇA	1	1	1
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	1	1	1
LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO	1	1	1
DEMITIDOS	-	-	-
TOTAL	10	10	10

Os custos com **folha de pagamento** somaram **R\$ 24.394,00** em **maio/2023**, e apresentou minoração de R\$ 34,00 em “salários e ordenados” e o aumento de R\$ 34,00 em “INSS”, ou seja, não houve variação no total geral se comparado ao mês de abril/2023. No que tange ao mês de **junho/2023**, apurou a quantia de **R\$ 24.429,00**, sendo observado o aumento de R\$ 34,00 em “salários e ordenados”.

A distribuição dos valores no total do orçamento com os colaboradores está representada na tabela a seguir:

FOLHA DE PAGAMENTO	abr/23	mai/23	jun/23	ACUM/2023
SALÁRIOS E ORDENADOS	- 19.397	- 19.363	- 19.397	- 116.349
PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES	- 1.146	- 1.146	- 1.146	- 6.874
ADICIONAL PERICULOSIDADE	- 385	- 385	- 385	- 2.312
CUSTOS COM PESSOAL	- 20.928	- 20.894	- 20.928	- 125.536
INSS S/ FOLHA	- 1.792	- 1.826	- 1.826	- 10.819
FGTS S/ SALÁRIOS	- 1.674	- 1.674	- 1.674	- 10.046
ENCARGOS	- 3.466	- 3.500	- 3.500	- 20.864
TOTAL	- 24.394	- 24.394	- 24.429	- 146.400

Em relação aos adimplementos em **maio/2023**, constata-se o registro de pagamentos no dia 29/05/2023, no importe de R\$ 3.500,00, cuja contrapartida foi na conta “Banco Bradesco – Agência 2622”.

Quanto a **junho/2023**, foram apurados registros de quitação nos dias 02, 05, 07, 16 e 21/06/2023, no montante de R\$ 30.003,00, conforme apurado no Livro Razão.

Importante frisar que valores inadimplidos estão sendo transferidos para a conta “obrigações trabalhistas” do subgrupo denominado “passivo não sujeito a recuperação judicial”, na Recuperanda Transportadora Irmãos Shinozaki, e esses compõem o total das obrigações com pessoal ao final dos meses de maio e junho/2023, conforme apontado no tópico VII.II *Passivo*.

Ademais, nota-se o não adimplemento dos encargos sociais nos meses em análise, mas somente a apropriação de novos valores a pagar, com o agravante do não recolhimento do INSS descontado dos colaboradores.

Vale ressaltar que esta Subscritora está questionando as Recuperandas com regularidade, acerca do percentual que a Folha consome das receitas operacionais, no intuito de esclarecer os dispêndios com pessoal frente ao baixo faturamento dos últimos meses, sendo que, até o momento, as Devedoras não se manifestaram.

Outrossim, são recorrentes os alertas sobre a problemática no fato de alguns colaboradores esvaziarem o caixa das Recuperandas, conforme exposto em detalhes nos tópicos VII.I – Ativo e VII.II - Passivo, com destaque para os valores dispendidos com convênio médico dos Administradores e de seus familiares, o que consta no tópico IX – Demonstração do Resultado do Exercício.

Nesse último caso, o pagamento de tais benefícios é reconhecido mensalmente como “despesas administrativas”, mas não está

sendo descontado do pró-labore devido aos Gestores, além de ter significativa representação nos custos e despesas mensais das Entidades, como no mês de junho/2023, nos quais os valores adimplidos pela Devedora Transportadora Shinozaki totalizaram R\$ 18.802,00, o equivalente a 54% das receitas brutas auferidas no mês em questão.

III.II – PRÓ- LABORE

O **Pró-labore** corresponde à remuneração dos sócios pelo trabalho realizado frente à sociedade empresária. O referido valor deve ser definido com base nas remunerações de mercado para o tipo de atividade exercida.

Para recebimento do pró-labore, é necessário que os administradores componham o Contrato Social e que a remuneração dos mesmos seja reconhecida no Demonstrativo Contábil como despesa operacional, resultando, assim, na incidência de INSS cota patronal de 20% e IRRF.

Abaixo, segue o demonstrativo de provisionamento do pró-labore, sendo que o salário-mínimo nacional bruto de R\$ 1.320,00 foi utilizado como base para a remuneração dos Sócios no período analisado:

PRÓ-LABORE	abr/23	mai/23	jun/23	ACUM/2023
TAKASHI SHINOZAKI	1.175	1.175	1.175	7.049
PRÓ-LABORE	1.320	1.320	1.320	7.920
INSS /S PRÓ-LABORE	- 145	- 145	- 145	- 871
MARIA NOBORO SHINOZAKI	1.175	1.175	1.175	7.049
PRÓ-LABORE	1.320	1.320	1.320	7.920
INSS /S PRÓ-LABORE	- 145	- 145	- 145	- 871
TOTAL	2.350	2.350	2.350	14.098

No mais, vale ressaltar que não houve pagamentos de pró-labore nos meses de maio e junho/2023, mas ocorreu a contabilização das despesas a esse título.

Ainda, sobre o inadimplemento da remuneração dos Administradores, as Recuperandas esclareceram que os pró-labores referentes aos anos de 2020, 2021 e 2022, não foram adimplidos em virtude da indisponibilidade de recursos em caixa. Contudo, identificou-se que durante o período de 2019 até 2023, houve diversas movimentações nas rubricas de empréstimos ao Sócio Takashi Shinozaki e seus familiares, o que indica que, possivelmente, a real remuneração dos Dirigentes estaria sendo contabilizada como empréstimos, fato esse que será mais bem detalhado nos Tópicos VII.I – Ativo e VII.II – Passivo.

No mais, conforme consulta realizada em 29/08/2023, à Ficha Cadastral Simplificada, disponível no site da Junta Comercial do estado de São Paulo (JUCESP), as Recuperandas estão localizadas na Avenida Nossa Senhora do Ó, nº 865 – Sala 1414 – 16 – A, CEP 02715-000, no Bairro Limão da Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e o seu capital social perfaz o montante de R\$ 920.000,00, estando distribuído da seguinte forma:

QUADRO SOCIETÁRIO		
CNPJ – 44.394.989/0001-30 – TRANSPORTADORA IRMÃOS SHINOZAKI LTDA		
	PERCENTUAL	VALOR
TAKASHI SHINOZAKI	100%	R\$ 800.000
TOTAL	100%	R\$ 800.000
CNPJ – 04.416.200/0001-80 – SHINOZAKI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA		
	PERCENTUAL	VALOR
MARIA NOBORO SHINOZAKI	100%	R\$ 120.000
TOTAL	100%	R\$ 120.000
CAPITAL CONSOLIDADO	100%	R\$ 920.000

IV – EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization)

O **EBITDA** corresponde a uma sigla em inglês que, traduzida para o português, representa lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização, sendo utilizada para medir o lucro da Empresa antes de serem aplicados os quatro itens citados.

Sua finalidade é mensurar o potencial operacional de geração de caixa em uma Empresa, medindo com maior precisão a produtividade e eficiência do negócio. Para sua aferição não é levado em consideração as despesas e receitas financeiras e os gastos tributários, sendo que as Recuperandas são optantes pelo regime de tributação com base no **Lucro Presumido**.

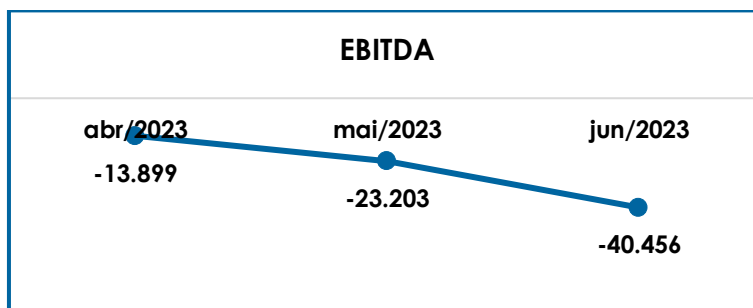
Portanto, o **EBITDA** revela-se como um indicador capaz de demonstrar o verdadeiro desempenho da atividade operacional, cuja demonstração, a respeito das Entidades, está detalhada no quadro a seguir:

EBITDA	abr/2023	mai/2023	jun/2023	ACUM/2023
(=) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	34.500	34.500	34.500	207.000
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	- 3.709	- 3.709	- 3.674	- 22.218
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	30.791	30.791	30.826	184.782
(-) CUSTOS	- 24.513	- 29.513	- 24.429	- 151.993
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	6.278	1.278	6.397	32.789
(-) DESPESAS COM SERVIÇOS CONTRATADOS	- 2.185	- 21.472	- 20.523	- 92.033
(-) CONTAS DE CONSUMO	- 1.241	- 488	- 4.257	- 9.091
(-) DESPESAS COM IMÓVEL	- 5.000	-	- 630	- 26.076
(-) DESPESAS FOLHA DE PAGAMENTO	- 11.870	- 2.640	- 21.442	- 72.072
(+) DEPRECIÇÃO	119	119	-	593
(=) EBITDA	- 13.899	- 23.203	- 40.456	- 165.891
(=) EBITDA % RECEITA OPERACIONAL BRUTA	-40%	-67%	-117%	-80%

Em **maio/2023**, as Recuperandas apresentaram **EBITDA negativo** de **R\$ 23.203,00**, apontando majoração de 67% com relação ao resultado negativo obtido no mês anterior. Nota-se que não houve variação nas receitas, somente adição de 21% nos custos e despesas operacionais, o que ensejou a progressão do resultado negativo citado.

No que se refere ao mês de **junho/2023**, as Recuperandas apresentaram **EBITDA negativo** de **R\$ 40.456,00**, indicando acréscimo de 74% em relação ao prejuízo operacional de maio/2023. Verifica-se que houve evolução de 32% nos custos e despesas, enquanto a receita não sofreu variação no mês em questão.

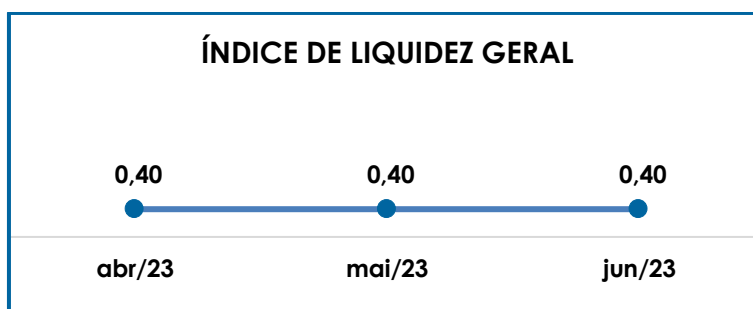
Para complementar as informações acima, segue a representação gráfica da progressão do saldo negativo do **EBITDA** no período analisado:



V – ÍNDICES DE ANÁLISE CONTÁBIL

V.I – LIQUIDEZ GERAL

O índice de **Liquidez Geral** demonstra a capacidade de pagar as obrigações a curto e longo prazos durante determinado período. O cálculo é efetuado por meio da divisão da “Disponibilidade Total” (ativo circulante somado ao ativo não circulante) pelo “Total Exigível” (passivo circulante somado ao passivo não circulante).



Conforme exposto no gráfico acima, o índice de Liquidez Geral das Recuperandas resultou no valor de **R\$ 0,40**, não apresentando variação com relação ao mês anterior.

Do exposto, concluiu-se que, ao considerar os ativos não circulantes, a Recuperanda dispunha de bens e direitos **insuficientes** e **insatisfatórios** para o pagamento das suas obrigações, quando considerados os vencimentos a curto e longo prazos, uma vez que a capacidade de pagamento era de **R\$ 0,40** no mês de análise, para cada **R\$ 1,00** de dívida.

V.II – GRAU DE ENDIVIDAMENTO

A composição do **Endividamento** refere-se ao volume das obrigações a curto e longo prazos, deduzidos os saldos registrados nas contas “caixa e equivalentes de caixa”. O resultado do cálculo representa o valor que a Sociedade Empresária necessita para liquidar o passivo que gera a despesa financeira.

Analisando o quadro abaixo, constata-se a apresentação dos resultados de abril a junho/2023, os quais foram obtidos com base na soma de todas as obrigações, apresentadas com sinal negativo, subtraindo-se os valores do grupo “disponível”, sendo apresentado com saldo positivo.

DÍVIDA FINANCEIRA LÍQUIDA	abr/2023	mai/2023	jun/2023
FORNECEDORES	- 144	- 144	- 144
BANCO CONTA MOVIMENTO	- 14.040	- 14.040	- 14.040
PASSIVO SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	- 13.579.510	- 13.579.510	- 13.579.510
PASSIVO NÃO SUJEITO RECUPERAÇÃO JUDICIAL	- 454.249	- 532.401	- 524.070
EMPRÉSTIMOS BANCO	- 42.946	- 42.946	- 42.946
EMPRÉSTIMOS PESSOAS LIGADAS	- 563.231	- 563.363	- 563.393
EMPRÉSTIMOS COM EMPRESAS COLIGADAS	- 11.416.338	- 11.416.338	- 11.400.916
FINANCIAMENTOS	- 369.481	- 369.481	- 369.481
PASSIVO SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	- 13.502.061	- 13.502.061	- 13.502.061
DISPONÍVEL	46.805	109.178	104.738
DÍVIDA ATIVA	- 39.895.196	- 39.911.107	- 39.891.824
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	- 87.630	- 88.805	- 89.980
IMPOSTOS A RECOLHER	- 2.660.146	- 2.660.555	- 2.660.965
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS CONCURSAIS	- 215.239	- 215.239	- 215.239
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS EXTRACONCURSAIS	- 414.293	- 436.760	- 426.719
IMPOSTOS A RECOLHER EXTRACONCURSAIS	- 8.181.192	- 8.185.423	- 8.195.660
PROVISÕES PARA CONTINGÊNCIA	- 325.095	- 325.095	- 325.095

PARCELAMENTOS DE IMPOSTOS E TRIBUTOS	- 5.583.711	- 5.583.711	- 5.583.711
DÍVIDA FISCAL E TRABALHISTA	- 17.467.306	- 17.495.589	- 17.497.368
TOTAL	- 57.362.502	- 57.406.696	- 57.389.192

Em **maio/2023**, a dívida financeira líquida somou **R\$ 57.406.696,00**, com majoração de R\$ 44.193,00 em comparação a abril/2023. No que tange ao mês de **junho/2023**, a dívida financeira líquida resultou em **R\$ 57.389.192,00**, com redução de R\$ 17.504,00 se comparado com o mês anterior.

A **Dívida Ativa** registrou o montante de **R\$ 39.911.107,00** e evolução de R\$ 15.911,00 em relação ao mês anterior, representando 70% da dívida financeira do Grupo no mês de **maio/2023**. Ademais, observou-se a majoração de 17% nos "passivos não sujeito recuperação judicial", bem como o aumento em mais de 100% nos "disponíveis".

Já no mês de **junho/2023**, apresentou o saldo de **R\$ 39.891.824,00** e equivaleu a 70% do valor total devido, com regressão de R\$ 19.283,00, em relação ao mês de maio/2023, sendo que a involução no endividamento, ocorreu em virtude da minoração nas rubricas "passivo não sujeito a recuperação judicial" e "empréstimos com empresas coligadas".

Por sua vez, a **Dívida Fiscal e Trabalhista**, em **maio/2023**, registrou majoração de R\$ 28.283,00, em decorrência do lançamento de novos valores a pagar em "obrigações trabalhistas", tanto concursais quanto extraconcursais e na conta "impostos a recolher extraconcursais", sumarizando o saldo final do grupo em **R\$ 17.495.589,00** e esse representava 30% do endividamento total do Grupo.

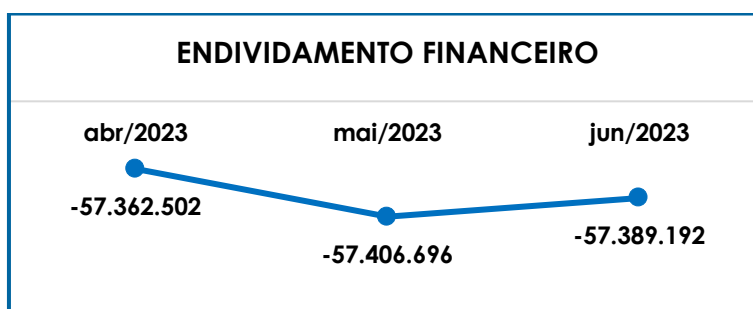
Em **junho/2023**, houve aumento de R\$ 1.780,00, se comparada ao mês anterior, totalizando o montante de **R\$ 17.497.368,00** e equivalia a 30% do total devido pelas Empresas. As variações mais significativas ocorreram nas contas "impostos a recolher extraconcursais" e "obrigações

trabalhistas”, as quais aumentaram em razão do lançamento de novos valores a recolher.

No mais, cumpre esclarecer que, apesar das solicitações realizadas por esta Administradora Judicial, as Recuperandas não disponibilizaram os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas do período de maio a junho/2023.

Além disso, nos meses em análises não houve registro de pagamentos das obrigações tributárias, sendo informado pelas Empresas o seguinte: **“como já havíamos esclarecido em nossas reuniões realizadas, as Recuperandas procederam a contratação de uma empresa especializada para apuração de créditos em seu nome decorrentes de impostos federais e estaduais, com o intuito de que esses créditos pudessem ser utilizados nas negociações dos débitos perante o fisco.”**.

Abaixo, verifica-se o gráfico da oscilação do grau de endividamento no período analisado:



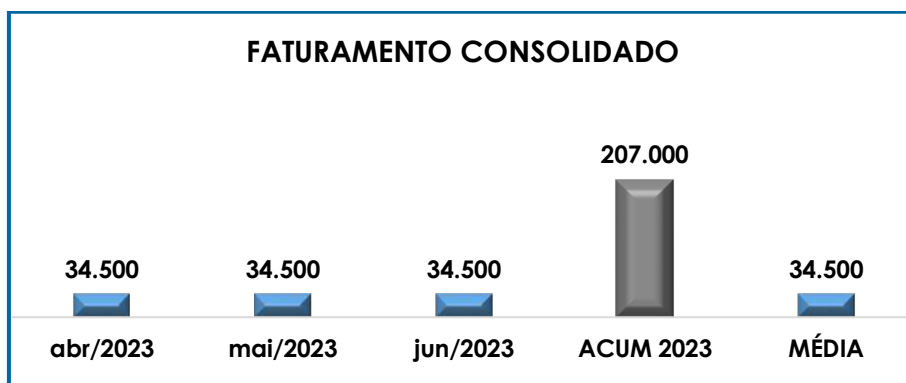
Conforme demonstrado, as Recuperandas vêm apresentando acréscimo da dívida financeira líquida, se mostrando necessário que as Empresas busquem estratégias de redução do endividamento e alternativas para aumentar a capacidade de pagamento das obrigações correntes.

VI – FATURAMENTO

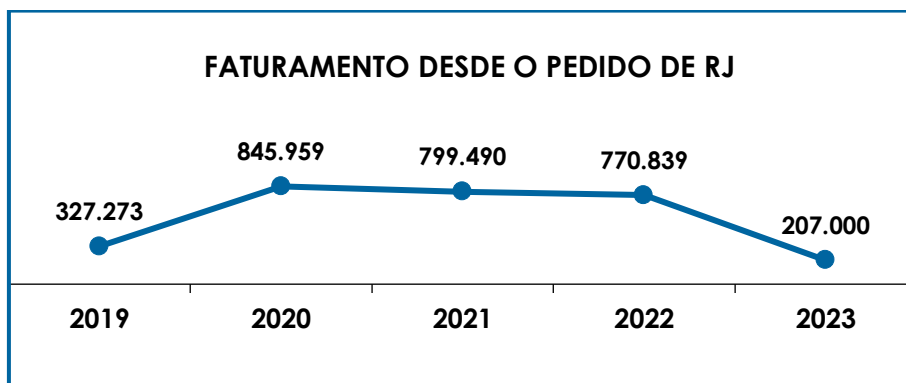
O **Faturamento** consiste na soma de todas as vendas realizadas pela Sociedade Empresária em um determinado período, sejam elas de produtos ou de serviços. Esse procedimento demonstra a real capacidade de produção da Sociedade Empresária, além de sua participação no mercado e seu poder de geração de fluxo de caixa.

O total da receita bruta auferida pelas Recuperandas no mês de **maio e junho de 2023**, foi de **R\$ 34.500,00**, em ambos os meses, sem apresentar variação em relação ao mês de abril/2023, sendo que o faturamento nos meses em questão está representado pelas emissões das Notas Fiscais nº 62 e 63, em face do cliente **LOCALFRIO S/A**.

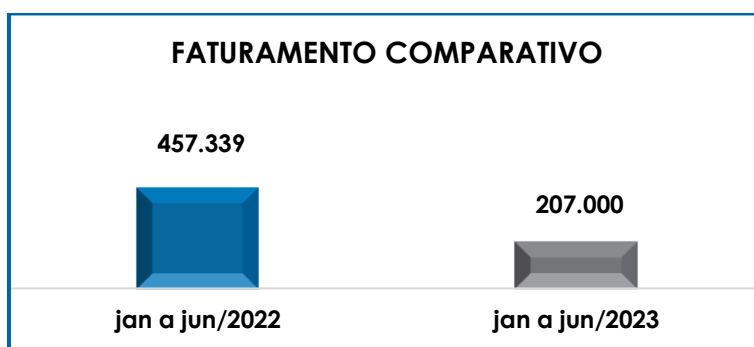
A seguir, temos a representação gráfica do faturamento no período de abril a junho/2023, bem como o valor acumulado e a média anual:



Em complemento, segue comparativo anual do faturamento desde o pedido de Recuperação Judicial:



Além disso, ao levantarmos o faturamento bruto de janeiro a junho/2022, obtivemos o montante de R\$ 457.339,00, sendo esse valor 55% superior ao total de receitas obtidas no mesmo período ao longo do ano de 2023. Segue demonstração gráfica do comparativo realizado:



VII – BALANÇO PATRIMONIAL

VII.I – ATIVO

O **Ativo** é um recurso controlado pela Sociedade Empresária, sendo resultado de eventos passados e do qual se espera que fluam benefícios econômicos futuros.

No quadro abaixo, estão apresentados os saldos e as contas que compuseram o total do ativo das Recuperandas no período de abril a junho/2023:

ATIVO	abr/2023	mai/2023	jun/2023
DISPONÍVEL	46.805	109.178	104.738
DUPLICATAS A RECEBER	1.107.047	1.072.547	1.072.547
(-) DUPLICATAS DESCONTADAS	- 604.748	- 604.748	- 604.748
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	232.830	232.830	232.830
ADIANTAMENTOS A SÓCIOS	115.626	115.626	115.626
TRIBUTOS A RECUPERAR	1.561	1.561	1.561
ATIVO CIRCULANTE	899.122	926.995	922.555
OUTROS CRÉDITOS	13.493.841	13.530.147	13.530.147
CAUÇÃO	1.000	1.000	1.000
DEPÓSITOS JUDICIAIS	120.778	157.084	157.084
TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO	37.150	37.150	37.150
EMPRÉSTIMO	13.323.457	13.323.457	13.323.457
PARCELAMENTOS	11.457	11.457	11.457
IMOBILIZADO	36.147	36.028	36.028
TERRENOS	34.000	34.000	34.000
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	14.230	14.230	14.230
VEÍCULOS E CAMINHÕES	19.315.481	19.315.481	19.315.481
VEÍCULOS - REBOQUES	1.816	1.816	1.816
(-) DEPRECIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQ	- 13.899	- 14.018	- 14.018
(-) DEPRECIAÇÃO DE VEÍCULOS	- 19.315.481	- 19.315.481	- 19.315.481
CONSÓRCIOS	8.346.876	8.285.057	8.223.554
ATIVO NÃO CIRCULANTE	21.876.864	21.851.232	21.789.729
TOTAL	22.775.985	22.778.227	22.712.284

De modo geral, no mês de **maio/2023**, observou-se acréscimo de R\$ 2.242,00 no ativo e saldo final de R\$ 22.778.227,00, quanto ao mês de **junho/2023**, houve decréscimo de R\$ 65.943,00 com um total de R\$ 22.712.284,00.

- **Ativo circulante:** Em **maio/2023**, apurou-se a monta de R\$ 926.995,00, com majoração de R\$ 27.873,00 se comparado ao mês anterior. Em **junho/2023**, totalizou R\$ 922.555,00, demonstrando redução de R\$ 4.440,00 em relação a maio/2023, sendo que em ambos os meses o ativo a curto prazo representava apenas 4% dos bens e direitos das Empresas.

➤ **Disponível:** correspondem aos recursos financeiros que se encontram à disposição imediata das Empresas para pagamento de suas obrigações a curto prazo.

No mês de **maio/2023**, o saldo total das disponibilidades era de R\$ 109.178,00, e apresentou majoração superior a 100%, quando comparado ao mês de abril/2023, em virtude das entradas de valores

no montante de R\$ 201.270,00, serem superiores as saídas na quantia de R\$ 138.897,00.

Quanto ao mês de **junho/2023**, observa-se o saldo total de R\$ 104.738,00, demonstrando redução de 4% em comparação com o mês anterior. Tendo em vista que as saídas na monta de R\$ 247.790,00 foram superiores as entradas de valores, no montante de R\$ 243.350,00.

Ainda, foi possível conferir que as saídas ocorridas no período analisado corresponderam ao pagamento parcial de salários, despesas bancárias, aluguel de imóvel, fornecedores, serviços com prestadores de serviços e contas de consumo.

Adicionalmente, vale ressaltar que na conta bancária da Devedora Transportadora Irmãos Shinozaki, houve saída de numerário em 17/02/2023, pelo valor de R\$ 80.167,27, identificada pelos representantes das Companhias como "**reembolso aos pagamentos realizados pelo Gestor Ricardo Shinozaki, no período de outubro/2022 a fevereiro/2023**".

Conforme informado na reunião periódica virtual ocorrida em 22/05/2023, os Srs. Ricardo e Edison Shinozaki informaram que se trata do adimplemento de despesas relativas à folha de pagamento, plano de saúde e outros gastos, pagas por intermédio da conta bancária da pessoa física do Sr. Ricardo Shinozaki.

Em sequência, após reiterados pedidos realizados por esta subscritora, as Devedoras enviaram uma planilha com as informações dos pagamentos acima mencionados, realizados por meio da conta da pessoa física do Sr. Ricardo no período de 10/10/2022 até 10/02/2023, que totalizaram R\$ 88.351,30. Conforme indicado durante a Reunião Periódica em que se apurou

tais fatos, esta Auxiliar do Juízo analisará os dados apresentados e a conclusão desta análise será refletida nos próximos Relatórios.

Ainda, com relação ao assunto, cumpre-nos esclarecer que a situação foi devidamente comunicada ao Juízo Recuperacional (fls. 6.503/6.521), todavia, por ora, não foi objeto de apreciação do Magistrado.

➤ **Duplicatas a receber:** em **maio/2023**, o saldo a receber era de R\$ 467.800,00, demonstrando minoração de R\$ 34.500,00 quando comparado ao mês de abril/2023, tendo em vista que houve o recebimento das Notas Fiscais 60 e 61, no valor consolidado de R\$ 69.000,00, frente ao reconhecimento dos serviços prestados no mês, no montante de R\$ 34.500,00.

Quanto ao mês de **junho/2023**, o saldo da conta permaneceu em R\$ 467.800,00, apresentando recebimentos e novas apropriações na mesma proporção.

Referente ao significativo saldo da conta "duplicatas a receber", esta Auxiliar do Juízo requereu esclarecimentos aos responsáveis pelas Devedoras, com intuito de definir as ações tomadas para o efetivo recebimento de tais valores e/ou a baixa de valores incobráveis. Nesse sentido, as Recuperandas informaram que está sendo feita a análise jurídica para identificar as ações cabíveis pelas empresas. Continuaremos acompanhando a resolução do caso e assim que recebermos informações atualizadas iremos citar nos próximos relatórios.

- **Ativo não circulante:** os ativos realizáveis a longo prazo somaram R\$ 21.851.232,00 em **maio/2023** e R\$ 21.789.729,00 em **junho/2023**, sendo proporcionais a 96% do ativo total consolidado no período em questão.

➤ **Outros créditos:** esse grupo abrangia os valores a realizar em um período maior que um ano após o encerramento das Demonstrações Contábeis, e que estavam segregados em contas pelos tipos de crédito a que se referiam, conforme apresentado na tabela de abertura do presente tópico.

No mês de **maio/2023**, verificou-se o acréscimo de R\$ 36.306,00 em “depósitos judiciais”, em virtude de diversos lançamentos de bloqueio e desbloqueio judiciais, ensejando o saldo do grupo em R\$ 13.530.147,00. Em **junho/2023**, não houve variação no saldo das rubricas do grupo.

No mais, dentre essas rubricas estão os empréstimos concedidos ao Sócio Takashi Shinozaki e as outras pessoas relacionadas aos negócios, sendo equivalente a 59% do ativo consolidado das Empresas. Ademais, segue abaixo o quadro demonstrando a composição dos valores a título de “empréstimos cedidos” no trimestre analisado:

EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	abr/2023	mai/2023	jun/2023
EMPRÉSTIMOS - EDISON SHINOZAKI	200.668	200.668	200.668
EMPRÉSTIMOS - WILSON SHINOZAKI	200.769	200.769	200.769
EMPRÉSTIMOS - CYNTHIA SHINOZAKI	4.228	4.228	4.228
EMPRÉSTIMOS A TERCEIROS	76.300	76.300	76.300
EMPRÉSTIMOS COM EMPRESAS COLIGADAS	11.416.338	11.416.338	11.416.338
EMPRÉSTIMOS AO SOCIO - TAKASHI	1.413.154	1.413.154	1.413.154
EMPRÉSTIMOS - EGBERTO MARCAL TANKA	12.000	12.000	12.000
TOTAL	13.323.457	13.323.457	13.323.457

Sobre o cenário acima apresentado, verificou-se que mesmo após o pedido de Recuperação Judicial as Recuperandas permanecem cedendo recursos financeiros aos Sócios e aos demais indicados no quadro supra, alguns deles, filhos dos sócios da companhia, ou seja, membros da família Shinozaki.

Importante destacar que, no mês de novembro/2021, a rubrica que contabilizava as retiradas do Sr. Ricardo Shinozaki

teve seu saldo reduzido em 100%, sendo que parte do montante inicialmente demonstrado foi transferido para a conta de mesmo nome no passivo circulante da Devedora Transportadora Irmãos Shinozaki, de modo que, ao final do mês em questão, restou apenas a obrigação desta Recuperanda para com o Sr. Ricardo.

Conforme esclarecido pela Assessoria Jurídica do Grupo, a compensação de dívidas e outras obrigações entre as partes Ricardo Shinozaki, Shinozaki e Shinozaki Log, foi realizada através de instrumento particular que instruiu um encontro de contas de empréstimos entre Empresas Coligadas x Empréstimos Ricardo Shinozaki, resultando na movimentação indicada no parágrafo anterior.

Em complemento, destaca-se que em todas as Reuniões Periódicas, esta Auxiliar do Juízo sempre ressalta a importância da devolução dos valores retirados do caixa das Recuperandas, tendo em vista a inegável precariedade financeira das Devedoras, destacando, inclusive, a necessidade de que se suspenda a prática dos empréstimos.

➤ **Imobilizado:** corresponde ao grupo de contas que engloba os recursos aplicados em bens ou direitos de permanência duradoura, destinados ao funcionamento das Sociedades Empresárias.

Nos meses de **maio e junho/2023**, o montante apurado foi de R\$ 36.028,00, em ambos os meses citados, já abatidas as quantias referentes as depreciações acumuladas, estando composto pelas contas "máquinas e equipamentos", "terrenos", "veículos e caminhões" e pela "depreciação acumulada" (reduzora do ativo).

Ademais, importante evidenciar que o Demonstrativo Contábil da Transportadora Irmãos Shinozaki demonstra o saldo de **R\$ 19.315.481,00**, referente aos **veículos** de propriedade das Empresas, sendo

que esse valor difere da relação de bens encaminhada pelos representantes das Recuperandas em 21/03/2022, que aponta o valor total de **R\$ 24.670.352,78**, de modo que a significativa divergência está sendo objeto de questionamentos.

➤ **Consórcios:** esse grupo de contas abrange saldos de consórcios realizados nas duas empresas Recuperandas.

Em **maio/2023** apresentou saldo de R\$ 8.285.057,00, e nota-se a redução de R\$ 61.819,00 em relação com o mês de abril/2023. No que se refere ao mês de **junho/2023**, nota-se a retração de R\$ 61.503,00, em virtude de recebimentos no mês, referente a consórcios não contemplado Bradesco, sumarizando o saldo final de R\$ 8.223.554,00.

Os responsáveis pelas Recuperandas foram questionados em relação às medidas cabíveis pelas Devedoras para a continuidade nesses consórcios e/ou o levantamento de eventuais valores a receber. Nesse sentido, foi informado que serão feitas análises junto às administradoras desses consórcios para identificar possíveis valores a receber ou pelo contrário, proceder à baixa contábil desses saldos.

VII.II - PASSIVO

O **Passivo** é uma obrigação atual da entidade como resultado de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos financeiros. São as dívidas que poderão ter o prazo de quitação em até um ano após o encerramento das demonstrações contábeis ou após um ano, sendo divididas, assim, em exigíveis a curto e longo prazos respectivamente.

No quadro abaixo, constata-se a apresentação das contas e os saldos que compuseram o total do passivo das Recuperandas no período de abril a junho/2023:

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

PASSIVO	abr/2023	mai/2023	jun/2023
FORNECEDORES	- 144	- 144	- 144
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	- 87.630	- 88.805	- 89.980
IMPOSTOS A RECOLHER	- 2.660.146	- 2.660.555	- 2.660.965
BANCO CONTA MOVIMENTO	- 14.040	- 14.040	- 14.040
PASSIVO SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	- 13.794.748	- 13.794.748	- 13.794.748
FORNECEDORES	- 3.643.199	- 3.643.199	- 3.643.199
EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS	- 3.295.142	- 3.295.142	- 3.295.142
CONTA GARANTIDA	- 6.614.015	- 6.614.015	- 6.614.015
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	- 215.239	- 215.239	- 215.239
OUTRAS OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS	- 27.154	- 27.154	- 27.154
PASSIVO NÃO SUJEITO RECUPERAÇÃO JUDICIAL	- 9.049.734	- 9.154.585	- 9.146.449
FORNECEDORES	- 7.000	- 85.152	- 61.399
EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS	- 2.884	- 2.884	- 2.884
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	- 414.293	- 436.760	- 426.719
OUTRAS OBRIGAÇÕES - TERCEIROS	- 444.365	- 444.365	- 459.787
IMPOSTOS A RECOLHER	- 8.181.192	- 8.185.423	- 8.195.660
PASSIVO CIRCULANTE	- 25.606.444	- 25.712.878	- 25.706.327
EMPRÉSTIMOS BANCO	- 42.946	- 42.946	- 42.946
EMPRÉSTIMOS PESSOAS LIGADAS	- 563.231	- 563.363	- 563.393
EMPRÉSTIMOS COM EMPRESAS COLIGADAS	- 11.416.338	- 11.416.338	- 11.400.916
FINANCIAMENTOS	- 369.481	- 369.481	- 369.481
PASSIVO SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	- 13.827.156	- 13.827.156	- 13.827.156
EMPRÉSTIMOS COM PESSOAS COLIGADAS	- 154.248	- 154.248	- 154.248
FINANCIAMENTOS	- 7.588.097	- 7.588.097	- 7.588.097
OUTRAS OBRIGAÇÕES	- 5.759.716	- 5.759.716	- 5.759.716
PROVISÕES PARA CONTINGÊNCIAS	- 325.095	- 325.095	- 325.095
PASSIVO NÃO SUJEITO RECUPERAÇÃO JUDICIAL	- 5.583.711	- 5.583.711	- 5.583.711
PARCELAMENTOS DE IMPOSTOS E TRIBUTOS	- 5.583.711	- 5.583.711	- 5.583.711
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	- 31.802.864	- 31.802.996	- 31.787.604
CAPITAL SOCIAL	- 830.000	- 830.000	- 830.000
RESERVA DE LUCROS	- 2.861.394	- 2.861.394	- 2.861.394
LUCROS DO EXERCÍCIO	- 1.276.998	- 1.276.998	- 1.276.998
(-) PREJUÍZOS	38.973.408	38.973.408	38.973.408
AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	522.312	603.122	603.122
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	34.527.328	34.608.138	34.608.138
TOTAL	- 22.881.980	- 22.907.735	- 22.885.792

Em **maio/2023**, houve uma majoração de R\$ 25.756,00, quando comparado com abril/2023, resultando no **Passivo** consolidado de R\$ 22.907.735,00. Em **junho/2023**, o saldo perfez R\$ 22.885.792,00, com redução de R\$ 21.944,00 em relação ao mês anterior.

A seguir, apresentaremos a análise detalhada dos grupos de contas do passivo e suas variações nos meses de abril a junho/2023.

- **Passivo circulante:** em **maio/2023**, os passivos a curto prazo somavam R\$ 25.712.878,00, sendo que R\$ 2.763.545,00 representavam as obrigações correntes, R\$ 13.794.748,00 se referiam aos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, e a quantia de R\$ 9.154.585,00 contemplava as obrigações não abrangidas pelo Plano de Recuperação Judicial.

Já no mês de **junho/2023**, o passivo circulante atingiu R\$ 25.706.327,00, dos quais, R\$ 2.765.129,00 correspondiam às obrigações correntes, R\$ 13.794.748,00 eram créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e R\$ 9.146.449,00 tratava-se de obrigações não abrangidas pelo Plano de Recuperação Judicial.

Ainda, registra-se que em atendimento à recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 72/2020, as Recuperandas realizaram a separação do passivo sujeito à Recuperação Judicial. Contudo, o valor destacado como tal, difere das quantias informadas no Quadro Geral de Credores consolidado do Grupo, sendo que esta Auxiliar do Juízo solicitou os devidos esclarecimentos, bem como os ajustes necessários.

Em resposta, por ocasião da Reunião Periódica virtual realizada em 09/12/2021, os representantes das Entidades informaram que **“os demonstrativos serão alterados conforme Quadro Geral de Credores”**, o que nada explica acerca da divergência identificada e apontada.

Isto posto, todas as orientações sobre a necessidade de correção dos Demonstrativos Contábeis com brevidade foram realizadas, de forma que esses registros estejam equivalentes aos valores devidamente habilitados no Edital de Credores das Empresas.

- **Fornecedores – correntes:** os valores apurados no mês de **maio e junho/2023**, sumarizaram R\$ 144,00, tendo em vista que as apropriações de

novos valores a pagar e os pagamentos foram na mesma proporção, em ambos os meses.

- **Obrigações Trabalhistas – correntes:** em **maio/2023** o grupo somou R\$ 88.805,00 e R\$ 89.980,00 em **junho/2023**, registrando majoração de R\$ 1.175,00, em relação a cada mês analisado.

Além disso, verificou-se que parte das obrigações correntes não foram adimplidas nos meses de maio e junho/2023, e que os saldos remanescentes de salários e pró-labore foram reclassificados para a conta "obrigações trabalhistas" no subgrupo "passivo não sujeito recuperação judicial" na Entidade **Transportadora Irmãos Shinozaki**, de modo que os saldos indicados remontam de períodos anteriores, de ambas as Recuperandas.

Para complementar as informações mencionadas, segue tabela demonstrativa das obrigações trabalhistas no período de abril a junho/2023:

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	abr/2023	mai/2023	jun/2023
SALÁRIOS A PAGAR	- 10.502	- 10.502	- 10.502
PRÓ-LABORE	- 50.988	- 52.163	- 53.338
RESCISÃO A PAGAR	- 20.199	- 20.199	- 20.199
13º SALÁRIOS A PAGAR	- 5.449	- 5.449	- 5.449
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A PAGAR	- 493	- 493	- 493
TOTAL	- 87.630	- 88.805	- 89.980

- **Impostos a recolher:** esse subgrupo consolida todos os impostos e tributos devidos pelas Companhias, sendo que em **maio/2023**, teve saldo de R\$ 2.660.555,00 e no mês de **junho/2023**, R\$ 2.660.965,00, apresentando aumento de R\$ 409,00, em relação a cada mês analisado, decorrente do reconhecimento do INSS sobre a Folha dos meses em questão.

- **Passivo Não Sujeito a Recuperação Judicial – CP:** esse subgrupo apresenta os valores das dívidas classificadas como extraconcurais, e que foram contraídas, em sua maioria, antes do pedido da Recuperação Judicial.

Em **maio/2023**, alcançou R\$ 9.154.585,00, sendo que a conta de “obrigações trabalhistas” aumentou em R\$ 22.468,00, assim como R\$ 4.231,00 em “impostos a recolher” e R\$ 78.152,00 em “fornecedores”, como resultado das transferências entre contas do passivo a curto prazo.

Em **junho/2023**, o saldo totalizou R\$ 9.146.449,00, apresentando aumentos nas contas de “outras obrigações - terceiros” e “impostos a recolher”, na ordem de R\$ 15.422,00 e R\$ 10.236,00, respectivamente, e reduções em “fornecedores” na quantia de R\$ 23.753,00, bem como em “obrigações trabalhistas” no valor de R\$ 10.041,00, como resultado das transferências entre contas do passivo a curto prazo.

- **Passivo não circulante:** as dívidas exigíveis a longo prazo sumarizaram R\$ 31.802.996,00 em **maio/2023** e a quantia de R\$ 31.787.604,00 em **junho/2023**.
- **Empréstimos com Pessoas Ligadas e Empresas Coligadas:** em **maio/2023**, verificou-se a adição de R\$ 132,00, ensejando o saldo final em R\$ 12.133.950,00 e em **junho/2023**, esse grupo de contas totalizou R\$ 12.118.558,00 e nota-se a redução de R\$ 15.392,00 em relação ao mês de maio/2023.

A seguir, tem-se a tabela demonstrativa das contas e saldos que compõem o grupo contábil:

EMPRÉSTIMOS PESSOAS LIGADAS	abr/2023	mai/2023	jun/2023
EMPRÉSTIMO - RICARDO SHINOZAKI	- 552.109	- 552.241	- 552.271
EMPRÉSTIMO - TAKASHI SHINOZAKI	- 11.122	- 11.122	- 11.122
EMPRÉSTIMOS COM EMPRESAS COLIGADAS	- 11.416.338	- 11.416.338	- 11.400.916
EMPRÉSTIMOS COM PESSOAS LIGADAS	- 154.248	- 154.248	- 154.248
TOTAL	- 12.133.818	- 12.133.950	- 12.118.558

No mais, conforme apontado nos Relatórios anteriores, foi identificado que no mês de julho/2021, as Recuperandas efetuaram a reclassificação do valor de R\$ 143.310,00 na conta de Edison Shinozaki, e R\$ 10.638,00 na conta de Wilson Shinozaki, para o grupo "passivo sujeito a recuperação judicial".

Entretanto, esta Auxiliar entende que a reclassificação não está de acordo com o listado no Quadro Geral de Credores, uma vez que os Gestores não foram relacionados como credores concursais, sendo necessário, portanto, que as Devedoras verifiquem os lançamentos e efetuem os ajustes necessários.

Além disso, conforme mencionado no tópico VII.I – Ativo, verificou-se que, mesmo após o pedido de Recuperação Judicial, as Recuperandas permanecem cedendo recursos financeiros aos Sócios e aos demais indicados no quadro supra, sendo a maioria deles membros da família Shinozaki, assim como esses, também alocaram valores nas Companhias, o que resultou nos saldos dos empréstimos indicados acima, refletindo as obrigações existentes das Recuperandas para com os Sócios e demais pessoas ligadas.

Sobre isso, conforme esclarecido pela Assessoria Jurídica do Grupo, a compensação de dívidas e outras obrigações entre as partes Ricardo Shinozaki, Shinozaki e Shinozaki Log, foi realizada através de instrumento particular que instruiu um encontro de contas de empréstimos entre Empresas Coligadas x Empréstimos Ricardo Shinozaki, resultando nas movimentações ocorridas em novembro/2021, e compondo o atual cenário dos empréstimos cedidos e tomados.

Ainda, destaca-se que a diferença de R\$ -173.508,00, entre o total do **Ativo** consolidado de **R\$ 22.712.284,00**, e o total do **Passivo** de **R\$ 22.885.792,00**, em **junho/2023**, refere-se ao prejuízo contábil acumulado na

Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no período de janeiro a junho/2023.

Para elaboração da presente análise utilizou-se os Demonstrativos não encerrados e, portanto, o referido valor ainda não havia sido transportado para o "Patrimônio Líquido", causando a divergência mencionada acima.

VII.III – PASSIVO CONCURSAL

Conforme o 2º Edital de Credores publicado em 04/11/2019, nos autos do Processo de soerguimento nº 1127919-19.2018.8.26.0100, bem como em seus incidentes, a relação de credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial apresenta a seguinte composição até 21/08/2023:

CLASSES	CREDORES	VALORES	PART. CLASSE
CLASSE I	52	R\$ 2.853.111,81	36%
CLASSE II	0	R\$ -	0%
CLASSE III	18	R\$ 3.063.106,27	38%
CLASSE IV	16	R\$ 2.063.462,32	26%
TOTAL	86	R\$ 7.979.680,40	100%

Ademais, importante destacar que na Assembleia Geral de Credores ocorrida em 11/11/2020, o Plano de Recuperação Judicial foi reprovado, sendo que, posteriormente, foi determinado pelo Juízo Recuperacional a apresentação de novo aditivo, a ser votado em nova AGC.

Como consequência à apresentação de novo modificativo, convocou-se nova Assembleia Geral de Credores em ambiente virtual nos dias 08/07/2021 (1ª convocação), não instalada em razão de ausência de *quórum* (fls. 4.541/4.543), e em 22/07/2021 (2ª convocação), onde votou-se o novo modificativo e houve novamente a **REJEIÇÃO** da proposta das Devedoras após apuração individualizada da votação (fls. 4.556/4.559).

Postas essas questões, cumpre-nos informar que em atendimento às Recomendações do Conselho Nacional de Justiça, as Recuperandas efetuaram as reclassificações para demonstrar, em separado, os créditos concursais e extraconcursais. Contudo, o valor apontado como dívidas sujeitas aos efeitos da recuperação judicial está divergente do montante apresentado no Quadro de Credores, sendo que os Demonstrativos Contábeis indicam uma quantia substancialmente superior ao valor do Edital de Credores das Companhias, o que já está sendo tratado com as Recuperandas e sobre o que se aguarda as devidas providências.

VIII – DÍVIDA TRIBUTÁRIA

A **Dívida Tributária** é o conjunto de débitos das Recuperandas com os órgãos da administração pública, tais como Receita Federal, Secretaria da Fazenda Estadual, Secretaria da Fazenda Municipal etc., não quitados espontaneamente pela Empresa.

A Dívida Tributária está representada conforme composição abaixo, e em seguida a análise de cada grupo que registrou variação ou que possua alguma situação que necessite ser comentada:

DÍVIDA TRIBUTÁRIA	abr/2023	mai/2023	jun/2023
INSS S/ FOLHA DE PAGAMENTO	- 509.671	- 510.080	- 510.489
FGTS A RECOLHER	- 107.475	- 107.475	- 107.475
INSS DESONERAÇÃO	- 225.529	- 225.529	- 225.529
ENCARGOS SOCIAIS	- 842.675	- 843.084	- 843.493
IRFF S/ SALÁRIOS E PRÓ-LABORE	- 1.340	- 1.340	- 1.340
IRPJ	- 424.161	- 424.161	- 424.161
CSLL	- 239.201	- 239.201	- 239.201
PIS	- 199.027	- 199.027	- 199.027
COFINS	- 919.328	- 919.328	- 919.328
SIMPLES A RECOLHER	- 34.415	- 34.415	- 34.415
IMPOSTOS A RECOLHER	- 8.181.192	- 8.185.423	- 8.195.660
DÍVIDA TRIBUTÁRIA - CP	- 9.998.664	- 10.002.894	- 10.013.131
PARCELAMENTO DE IMPOSTOS E TRIBUTOS	- 5.583.711	- 5.583.711	- 5.583.711
DÍVIDA TRIBUTÁRIA - LP	- 5.583.711	- 5.583.711	- 5.583.711
TOTAL	- 16.425.049	- 16.429.689	- 16.440.335

Em **maio/2023**, a dívida tributária atingiu o montante de R\$ 16.429.689,00, com majoração de R\$ 4.640,00. Já no mês de **junho/2023**, o saldo totalizou R\$ 16.440.335,00, e apresentou majoração de R\$ 10.646,00.

A seguir, apresentaremos os grupos que registraram variação de saldo ou que possuem alguma situação que necessite ser comentada:

- **Encargos sociais:** os encargos sociais somaram a monta de R\$ 843.084,00 em **maio/2023** e a quantia de R\$ 843.493,00 em **junho/2023**, sendo observado aumento de R\$ 409,00 em cada mês analisado. Os aumentos verificados se referem à apropriação do INSS gerado sobre a Folha de Pagamento dos meses em questão.

Ademais, nota-se o não adimplemento dos encargos nos meses em análises, demonstrando somente a apropriação de novos valores a pagar, com o agravante do não recolhimento do INSS descontado dos colaboradores.

Além disso, os valores reconhecidos a título de INSS e FGTS sobre a Folha foram integralmente transferidos para a rubrica "impostos a recolher" no subgrupo "passivo não sujeito a recuperação judicial".

- **Dívida tributária – curto prazo:** o grupo das dívidas tributárias exigíveis em um período de até um ano após o encerramento das Demonstrações Contábeis somou R\$ 10.002.894,00 em **maio/2023**, com adição de R\$ 4.231,00 e em **junho/2023**, houve o acréscimo de R\$ 10.236,00, sumarizando o saldo final em R\$ 10.013.131,00.

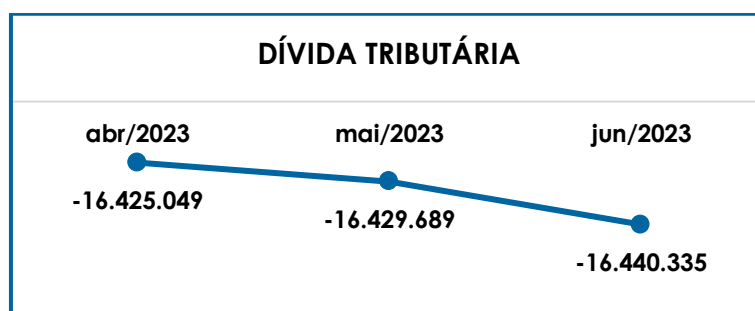
Cumprе salientar que todas as variações verificadas nos meses de maio a junho/2023 têm origem nas transferências de parte dos saldos das contas de "IRRF – s/ salários e pró-labore", "PIS", "COFINS", "INSS" e

“FGTS” para a rubrica “impostos a recolher” no subgrupo “passivo não sujeito a recuperação judicial”.

- **Dívida tributária – longo prazo:** o grupo dos débitos tributários exigidos a longo prazo não apresentaram variação nos meses de maio a junho/2023, permanecendo com o montante de R\$ 5.583.711,00, sendo que anteriormente os saldos estavam divididos entre 7 contas e passou a ser apresentado em uma única rubrica intitulada “PARCELAMENTO DE IMPOSTOS E TRIBUTOS”.

No tocante à dívida tributária de longo prazo, após questionamentos desta Administradora Judicial, as Recuperandas informaram que os parcelamentos tributários foram rompidos no ano de 2017, e que serão gerados relatórios atualizados do passivo fiscal das Devedoras, para identificar o total dos valores em aberto e, a partir disso, tomar as medidas cabíveis para a melhor contabilização de tais valores. Continuaremos acompanhando a evolução dessa situação e informaremos assim que tivermos atualizações ao respeito.

Abaixo, segue a representação gráfica que demonstra a evolução da Dívida Tributária no trimestre:



Do exposto, foi possível constatar que a majoração constante no montante da dívida tributária consolidada é resultado da ausência de pagamentos dos tributos e encargos sociais, além da apropriação de novos valores inerentes ao funcionamento do negócio.

IX – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

A **Demonstração do Resultado do Exercício** é um relatório contábil, elaborado em conjunto com o Balanço Patrimonial, que descreve as operações realizadas pela Sociedade Empresária em um determinado período, tendo como objetivo demonstrar a formação do resultado líquido em um exercício, por meio do confronto das receitas, despesas e resultados apurados, gerando informações significativas para a tomada de decisões.

A DRE deve ser elaborada em obediência ao princípio do “regime de competência”. Por essa regra, as receitas e as despesas devem ser incluídas na operação do resultado do período em que ocorreram, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimentos ou pagamentos.

Com o objetivo de demonstrar a situação financeira das Recuperandas de maneira transparente, os saldos da DRE são expostos mensalmente, em vez de acumulados:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	abr/2023	mai/2023	jun/2023	ACUM/2023
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	34.500	34.500	34.500	207.000
RECEITA DE PRESTAÇÃO SERVIÇO	34.500	34.500	34.500	207.000
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	- 3.709	- 3.709	- 3.674	- 22.218
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	- 3.709	- 3.709	- 3.674	- 22.218
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	30.791	30.791	30.826	184.782
% RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	89%	89%	89%	89%
CUSTOS	- 24.513	- 29.513	- 24.429	- 151.993
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	6.278	1.278	6.397	32.789
% RECEITA OPERACIONAL BRUTO	18%	4%	19%	16%
DESPESAS COM SERVIÇOS CONTRATADOS	- 2.185	- 21.472	- 20.523	- 92.033
CONTAS DE CONSUMO	- 1.241	- 488	- 4.257	- 9.091
DESPESAS COM IMÓVEL	- 5.000	-	- 630	- 26.076
DESPESAS FOLHAS DE PAGAMENTO	- 2.640	- 2.640	- 2.640	- 15.840
ASSISTÊNCIA MÉDICA	- 9.230	-	- 18.802	- 56.232
RECEITA ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	- 14.018	- 23.322	- 40.456	- 166.484
DESPESAS FINANCEIRAS	- 2.176	- 238	- 3.544	- 7.118
RECEITAS FINANCEIRAS	1	45	1	94
RECEITA ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O RESULTADO	- 16.192	- 23.514	- 43.999	- 173.508

RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-	16.192	-	23.514	-	43.999	-	173.508
---------------------------------------	---	--------	---	--------	---	--------	---	---------

Conforme quadro acima, no mês de **maio/2023**, foi apurado **prejuízo contábil** de **R\$ 23.514,00**, registrando majoração de 45% em comparação ao resultado negativo obtido em abril/2023.

Em **junho/2023**, foi apurado **prejuízo contábil** de **R\$ 43.999,00**, com acréscimo de 87% no resultado negativo de maio/2023. A seguir, o detalhamento da movimentação de cada grupo de contas da DRE:

- **Receita operacional bruta:** em ambos os meses, a "receita operacional bruta" foi de R\$ 34.500,00, sabendo-se que não houve variação no período abordado. Cumpre salientar que 100% do faturamento nos meses analisados corresponde à Devedora **Transportadora Irmãos Shinozaki LTDA**.
- **Deduções de vendas e serviços:** as deduções totalizaram R\$ 3.709,00 em **maio/2023**, não demonstrando variação com o mês anterior, e em **junho/2023**, houve a redução de R\$ 34,00, ensejando o saldo em R\$ 3.674,00.

No mais, destaca-se que essas deduções abrangem o PIS, COFINS e o INSS desoneração da Folha, incidentes sobre a receita operacional dos meses analisados.

- **Custos:** no mês de **maio/2023**, totalizaram a quantia de R\$ 29.513,00 e apresentou aumento de 20% quando comparado ao mês de abril/2023. No que diz respeito ao mês de **junho/2023**, houve a redução de 17%, sumarizando o saldo em R\$ 24.429,00. Ademais, nota-se gastos com "salários e ordenados", "prêmios e gratificações", "adicional periculosidade", "estacionamento" e encargos incidentes sobre a folha de pagamento.
- **Despesas com serviços contratados:** em **maio/2023**, esse grupo de contas totalizou R\$ 21.472,00, e apresentou acréscimo em mais de 100%, o equivalente

a R\$ 19.287,00, tendo em vista o aumento nos gastos com “serviços de consultoria e assessoria” e “serviços contábeis”.

No que tange a **junho/2023**, verifica-se a regressão de R\$ 949,00, em virtude da involução nos gastos com “serviços de consultoria e assessoria”, sumarizando o saldo final de R\$ 20.523,00.

➤ **Contas de consumo:** o grupo de “contas de consumo” é formado pelas despesas com “água”, “energia elétrica”, “telefone” e “internet”, abrangendo os gastos incorridos para o funcionamento da operação.

No mês de **maio/2023**, esses gastos somaram R\$ 488,00, com redução de 61% em relação ao mês de abril/2023, em virtude da retração na despesa com “energia elétrica” e “água”.

Já no mês de **junho/2023**, as despesas totalizaram R\$ 4.257,00, com aumento superior a 100% quando comparado ao mês anterior, o equivalente a R\$ 3.769,00 devido à majoração nas despesas de “energia elétrica” e “internet”.

➤ **Despesas com imóvel:** esse grupo registra a despesa mensal com “aluguel de imóvel”, e em **maio/2023**, houve a redução de 100%, o equivalente a R\$ 5.000,00. Já em **junho/2023**, houve o reconhecimento de R\$ 630,00.

➤ **Despesas da folha de pagamento:** esse grupo registra a despesa mensal com “pró-labore”, e durante o período de **maio a junho/2023**, houve o reconhecimento mensal da quantia de R\$ 2.640,00.

No mais, é importante esclarecer que o valor despendido com os funcionários está abrangido pelo total dos “custos”, uma vez que se referem ao pessoal empregado diretamente na operação das Sociedades Empresárias.

➤ **Assistência médica:** em **maio/2023** não houve reconhecimento de gastos com assistência médica. No que tange a **junho/2023**, observa-se o reconhecimento na quantia de R\$ 18.802,00, a título de "assistência médica", relativo ao Plano de Saúde dos Sócios e seus familiares. Cumpre salientar que o reconhecimento dessa categoria de despesas, realizado no período em questão, traz a indicação no histórico contábil que os pagamentos foram realizados através da conta da pessoa física do Sr. Ricardo Shinozaki, funcionário do Grupo Empresarial e filho dos sócios Takashi e Maria.

Durante as Reuniões Periódicas realizadas ao longo do ano de 2022, o pagamento do convênio médico de familiares dos Sócios sempre é abordado por esta Administradora Judicial, mas os representantes das Recuperandas não se posicionam quanto ao assunto.

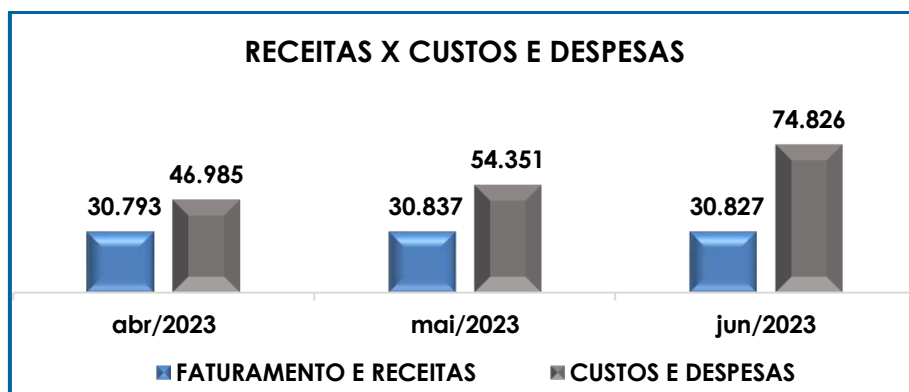
Ademais, especificamente em relação aos pagamentos do "plano de saúde" ao longo do período falimentar, as empresas Recuperandas manifestaram-se, afirmando que: **"Dessa forma, vale ressaltar que, como já esclarecido nas conversas e informações prestadas à equipe do administrador judicial, neste período os funcionários optaram por realizar os pagamentos mensais de seus planos de saúde com seus próprios recursos, para que não fossem prejudicados com seu descredenciamento da rede hospitalar, ainda que momentaneamente. Como é de conhecimento público, nos contratos de convênio médico corporativo, caso as empresas empregadoras não façam os pagamentos em dia de seus beneficiários, estes passam a ser suspensos e não têm mais direito a atendimento. Assim, a atitude adotada se mostra perfeitamente plausível por parte dos colaboradores que assim o entenderam, pois permaneceram ativos sem serem prejudicados pelo período em questão de limbo jurídico que vivenciaram. Portanto, não se tratam estes de valores autorizados ou não judicialmente pela massa falida, mas tão somente uma discricionariedade adotada por parte dos próprios colaboradores por um espaço de tempo de somente 45 dias, até que as próprias recuperandas**

retomassem o pagamento dessas despesas em prol de seus colaboradores." (fls. 6.522/6.531).

Sobre as colocações, esta Administradora Judicial posicionou-se (fls. 6.648/6.662), com o intuito de refutar as pontuações do Grupo em Recuperação Judicial.

- **Despesas financeiras:** no mês de **maio/2023**, totalizou o montante de R\$ 238,00, e de R\$ 3.544,00 em **junho/2023**, tratando-se de valores despendidos com “despesas bancárias” e “juros s/ conta corrente”.
- **Receitas financeiras:** no mês de **maio/2023**, sumarizaram R\$ 45,00, e R\$ 1,00 em **junho/2023**, tendo em vista os rendimentos de aplicações financeiras.

Em complemento ao exposto, segue a demonstração gráfica de todos os custos e despesas em relação ao total de receitas auferidas no período analisado:



Conforme demonstração supra, em **maio/2023**, as Recuperandas apresentaram um total de receitas líquidas de R\$ 30.837,00, em contrapartida os custos e despesas sumarizaram R\$ 54.351,00, evidenciando a apuração de prejuízo contábil de R\$ 23.514,00.

Por sua vez, **junho/2023** totalizou receitas líquidas de R\$ 30.827,00, com custos e despesas de R\$ 74.826,00, obtendo prejuízo contábil de R\$ 43.999,00. Em complemento, registra-se que, de forma consolidada, no exercício de 2023 as Devedoras acumularam o **prejuízo contábil de R\$ 173.508,00**.

X – CONCLUSÃO

Nos meses de **maio e junho de 2023**, o quadro funcional das Recuperandas totalizou **10 colaboradores**. Desses, 7 exerciam suas atividades normalmente, 01 estava afastado por licença sem remuneração, 01 por auxílio-doença e 01 na condição de aposentadoria por invalidez.

Os custos com a **folha de pagamento**, somaram a monta de R\$ 24.394,00 em **maio/2023** e a quantia de R\$ 24.429,00 em **junho/2023**.

Quanto aos pagamentos realizados em **maio/2023**, foi possível constatar registros de adimplementos no dia 29/05/2023, no importe de R\$ 3.500,00. Em **junho/2023**, foram apurados registros de quitação nos dias 02, 05, 07, 16 e 21/06/2023, no montante de R\$ 30.003,00, conforme apurado no Livro Razão.

Os valores inadimplidos estão sendo transferidos para a conta “obrigações trabalhistas” do subgrupo denominado “passivo não sujeito a recuperação judicial”, na Recuperanda **Transportadora Irmãos Shinozaki**, e esses compõem o total das obrigações com pessoal ao final de junho/2023, conforme apontado no tópico VII.II - Passivo.

Ademais, nota-se o não adimplemento dos encargos sociais nos meses em análise, mas somente a apropriação de novos valores a

pagar, com o agravante do não recolhimento do INSS, que regularmente é descontado dos colaboradores.

Sobre o Pró-labore, destaca-se que no exercício corrente não houve qualquer pagamento da remuneração dos Sócios, sendo que as Recuperandas justificaram o inadimplemento pela ausência de recursos financeiros. Entretanto, conforme detalhado nos tópicos III.II – Pró-labore, VII.I – Ativo e VII.II - Passivo, desde o início do processo de soerguimento, os Sócios e outras pessoas relacionadas ao negócio realizam empréstimos junto às Recuperandas, provocando as movimentações de entradas e saídas de valores observadas mensalmente.

O cálculo do **EBITDA** resultou em um prejuízo operacional de **R\$ 23.203,00** no mês de **maio/2023**, com majoração de 67% em comparação ao prejuízo obtido no mês anterior. Em **junho/2023**, o prejuízo operacional foi de **R\$ 40.456,00**, apresentando aumento de 74% se comparado a maio/2023, decorrendo em um resultado operacional negativo acumulado em 2023, no total de R\$ 165.891,00.

Por sua vez, em **maio/2023**, o **Grau de Endividamento** apresentou evolução em menos de 1%, o equivalente a R\$ 44.193,00, em relação ao mês anterior, sumarizando um resultado de **R\$ 57.406.696,00**. Já em **junho/2023**, o Grau de Endividamento alcançou **R\$ 57.389.192,00**, com redução de R\$ 17.504,00 se comparado com maio/2023. Ademais, observa-se registros de pagamentos, parciais, de salários equivalentes a menos de 1% do endividamento total das Companhias.

No que se refere ao **Faturamento**, em **maio e junho/2023** foi registrada receita operacional mensal de **R\$ 34.500,00**, faturamentos esses que, por sua vez, mostraram-se insuficientes para cobrir os

custos e despesas necessários à manutenção dos negócios em cada um dos meses analisados.

O **Ativo** da entidade possuía o valor de **R\$ 22.778.227,00**, em **maio/2023**, com adição de R\$ 2.242,00. Já em **junho/2023**, houve saldo de **R\$ 22.712.284,00**, apresentando minoração de R\$ 65.943,00. Ainda, ressalta-se que a quantia de R\$ 13.323.457,00, equivalente a 59% do Ativo total das Companhias, se refere aos valores a serem restituídos pelos Sócios e pessoas ligadas às Empresas, e parte desse valor refere-se aos empréstimos entre as Empresas do grupo.

O **Passivo**, em **maio/2023**, registrou uma evolução de R\$ 25.756,00, em relação a abril/2023 e saldo final de **R\$ 22.907.735,00**. Em **junho/2023**, apresentou saldo de **R\$ 22.885.792,00** e redução de R\$ 21.944,00 na comparação com o mês anterior. No mais, no ano de 2023, destaca-se que o valor das obrigações e origens de recursos difere do total do Ativo em **R\$ - 173.508,00**, referente ao prejuízo acumulado na DRE no período de janeiro a junho/2023.

As Empresas não têm conseguido adimplir com suas obrigações tributárias e os encargos sociais, não havendo registro de pagamento nos meses analisados e contribuindo, assim, para a evolução da **Dívida Tributária**, alcançando o montante devido ao Fisco de **R\$ 16.440.335,00** ao final de junho/2023, **com o agravante do não recolhimento do INSS, muito embora seja descontado regularmente dos colaboradores.**

A **Demonstração do Resultado do Exercício** apresentou em **maio/2023**, um prejuízo contábil de **R\$ 23.514,00** e em **junho/2023 R\$ 43.999,00**, considerando a insuficiência de receitas para fazer frente aos custos e despesas em cada um dos meses analisados.

Ainda sobre esse ponto, esta Auxiliar do Juízo tem informado as Entidades, via e-mail e nas Reuniões Periódicas, que a atual situação financeira das Empresas, bem como o próprio processo recuperacional, não permitem a descapitalização do caixa e equivalentes de caixa em prol de pessoas da família.

Ademais, esta Auxiliar ressalta que, considerando-se sempre a busca pela colheita, análise e exposição mais completa possível das informações acerca do panorama geral das Empresas, bem como diante das recentes recomendações divulgadas pelo CNJ (*Conselho Nacional de Justiça*) e pelo Tribunal de Justiça de São Paulo com a finalidade de padronizar as informações a serem prestadas nos relatórios apresentados pelos Administradores Judiciais sobre a situação econômica, contábil e fiscal das sociedades empresárias, solicitamos as devidas providências às Recuperandas no sentido de disponibilização desses dados para efetiva análise.

Entretanto, apesar dos ajustes realizados, conforme exposto em detalhes no tópico VII.III – Passivo Concursal, os valores indicados nas Demonstrações Contábeis como sujeitos aos efeitos da recuperação judicial não estão compatíveis com os montantes listados no Quadro Geral de Credores atualizado das Entidades, de forma que as diligências sobre o tema seguirão até que as pendências verificadas sejam solucionadas.

Importante salientar que o presente Relatório foi elaborado com base nos demonstrativos contábeis, financeiros, fiscais e de recursos humanos referentes aos meses de maio e junho/2023, bem como por outros documentos disponibilizados pelas Companhias, e que a referida documentação está disponível para consulta mediante agendamento prévio junto desta Auxiliar do Juízo.

Por fim, conforme explanado, foi disponibilizado no DJe., na data de **30/09/2022**, o v. acórdão proferido nos autos de nº 2074154-86.2022.8.26.0000 (fls. 5.764/5.797), **negando o provimento ao recurso, revogando o efeito suspensivo e confirmando a Falência das até então, Recuperandas.**

Em razão do aludido acórdão, esta Administradora Judicial inaugurou, novamente, a fase falimentar destes autos, cumprindo esclarecer que, o presente relatório abrange o período dos meses de **maio a junho/2023**, momento correspondente ao efeito suspensivo da decretação da falência da empresa, cujas atividades ainda não haviam sido definitivamente encerradas e estavam sendo fiscalizadas por esta Administradora Judicial.

Entretanto, nos autos do aludido Agravo de Instrumento, já em sede de Recurso Especial interposto pelas Recuperandas, foi proferida nova decisão pelo ilustre Presidente da Seção de Direito Privado deste E. Tribunal de Justiça, concedendo o efeito suspensivo ao recurso interposto. Já no último dia 09/05/2023 (fls. 329/330 dos autos recursais), foi admitido o aludido REsp, sendo determinada sua remessa ao E. Superior Tribunal de Justiça para julgamentos.

Sendo o que havia a manifestar, esta Administradora Judicial permanece à disposição desse MM. Juízo, do Ministério Público e demais interessados, para prestar os esclarecimentos que se mostrem necessários.

São Paulo (SP), 11 de setembro de 2023.

Brasil Trustee Administração Judicial
 Administradora Judicial

Fernando Pompeu Luccas
 OAB/SP 232.622

Filipe Marques Mangerona
 OAB/SP 268.409

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Ygor Roberto Santos Moura
OAB/SP 411.068

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571